



**LEI N.º 2.563, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado 'solidário' para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

**Art. 1º** Os promotores de eventos no Município de Alpinópolis sejam públicos ou particulares, poderão adotar e vender os ingressos ou pacotes fechados "solidários" para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em acontecimentos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento.

**Art. 2º** Entende-se por ingresso solidário aquele considerado de forma individual, que autoriza o seu adquirente a participar do evento ou do acontecimento no dia em que estiver sendo realizado.

**Parágrafo único.** Também se considera como solidário a aquisição individual do pacote fechado para o evento ou acontecimento, onde são contemplados outros benefícios além daquele previsto para o ingresso individual, que permitirá que o seu adquirente participe do evento ou acontecimento nos dias programados pelos seus organizadores.

**Art. 3º** O preço do ingresso ou do pacote fechado "solidário" para o evento ou acontecimento, corresponderá ao pagamento de 52% (cinquenta e dois por cento) do seu valor normal integral, com o fornecimento de mais um quilo de alimento não perecível no ato do ingresso no evento respectivo, por parte de cada beneficiário.

**Art. 4º** Os alimentos arrecadados nos eventos de que trata esta Lei, serão distribuídos às entidades sem fins lucrativos, devidamente indicados pela administração municipal, via decreto.

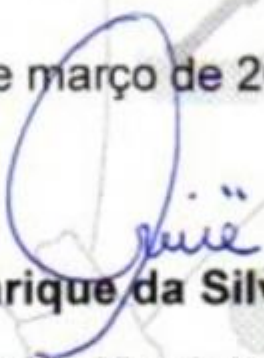


**Art. 5º** A desobediência ao disposto nesta Lei implicará na aplicação de uma multa ao infrator, correspondente a uma UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) vigente à época do cometimento da infração, a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua ocorrência.

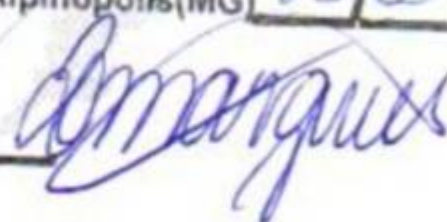
**Parágrafo único.** O não recolhimento da multa no seu vencimento, implicará na inscrição do débito em dívida ativa municipal, ficando o infrator proibido de realizar outros eventos no município, enquanto não liquidá-la.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis-MG, 25 de março de 2025.

  
**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.  
Alpinópolis(MG) 25/03/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALPINÓPOLIS**